

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**LEI Nº 397/2009.**  
**Data: 05 de Agosto de 2009.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, constituída por 04 (quatro) membros, dentre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, um deles indicado pelo Sindicato da Categoria, com a atribuição de efetuar a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos em estágio probatório, nos termos do § 1º, inciso III, § 4º do artigo 41 da Constituição da República e artigo 60, § 1º, art.41 e seguintes da Lei Municipal 289/2005.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Avaliação de Desempenho será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Membro que serão designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 2º** - A alternância dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho verificar-se-á a cada 04 (quatro) anos de participação.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, através de designação do(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão Especial se reunirá quando da avaliação anual de desempenho dos servidores, quando houver servidores em cumprimento de estágio probatório em época de serem avaliados e extraordinariamente, por convocação do(a) Prefeito(a) Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho efetuar a avaliação dos servidores em cumprimento do estágio probatório e:

- I - orientar as chefias e os servidores quanto aos objetivos, procedimentos e cuidados relativos à avaliação;
- II - apurar a pontuação dos servidores avaliados, registrando e totalizando, em Formulário de Avaliação, os pontos obtidos em cada fator de avaliação.

**Art. 5º** - A Comissão Especial, após a realização da Avaliação de Desempenho, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado, passando a mesma pela apreciação do Secretário Municipal da área avaliada.

**§1º** - Sendo o parecer contrário à permanência do servidor, dar-se-á vista ao interessado pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação, para que proceda a sua defesa por escrito.

**§2º** - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho encaminhará o Formulário de Avaliação munido de seu parecer, bem como do documento de defesa, quando houver, à Secretaria Municipal de Administração, a qual fará o encaminhamento ao (à) Prefeito (a) Municipal, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do servidor.

**CAPÍTULO III**  
**DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 6º** - Estágio probatório é o período de máximo de 03 (três) anos de exercício pelo servidor nomeado por concurso para cargo de provimento efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência no serviço ou não, de acordo com a avaliação realizada.

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Art. 7º** - O Formulário de Avaliação de Desempenho será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e encaminhado à Comissão de Avaliação para que esta o entregue à autoridade do setor onde estiver lotado o servidor ou outra autoridade diretamente ligada a ele.

**Art. 8º** - A avaliação de desempenho levará em consideração os seguintes requisitos em relação ao servidor:

- I - a qualidade;
- II - a presteza;
- III - produtividade;
- IV - a iniciativa;
- V - o aprimoramento profissional;
- VI - a assiduidade;
- VII - a pontualidade;
- VIII - o uso adequado de equipamentos e instalações;
- IX - capacidade de trabalho em equipe.

**Parágrafo Único** - A comissão de Avaliação de Desempenho poderá valer-se de todo e qualquer meio lícito para a análise do desempenho do servidor.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSITIVOS FINAIS**

**Art. 9º** - Somente poderão ser avaliados no cumprimento do estágio probatório os servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo para o qual fizeram concurso.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, em 05 de Agosto de 2009.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
**Prefeita Municipal**

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

*Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,*  
*CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100*  
*e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)*  
**[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)**

